CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA

Pelo presente Instrumento, de um lado

ELIEZER FERREIRA BARROS FILHO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 5428079 e do CPF/MF n° 034.315.361-07, registrado no CREA 0519167899 BA, com endereço na Rua Carlinhos Jose Ribeiro, Vila Jaiara Setor Leste, Anápolis-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**,

e de outro lado

SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI - ME CNPJ/MF nº 03.376.719/0001-10 com endereço na Rua Tomas Oliveira Lobo sala 05 S/N, Centro, Santa Barbara de Goiás - GO, neste ato representada na forma disposta em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

Contratante e **Contratada** denominada simplesmente Parte e em conjunto Partes; e.

CONSIDERANDO que

(i) as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais, e que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão, para os efeitos do art. 157 do Código Civil vigente;

(ii) as Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observando os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do contrato. Declaram, ainda, que atendem ao aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando a presente contratação, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer titulo que seja;

(iii) o **Contratado** está legalmente apta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos;

(iv) a **Contratante** está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições estipuladas;

(v) as Partes foram assessoradas por profissionais competentes, estando aptas a compreender o sentido e o alcance deste instrumento;

RESOLVEM firmar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos (o "**Contrato**", o "**Instrumento**"), nesta data (a "**Data de Assinatura**"), o qual se obrigam a respeitar e cumprir, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

Interpretação do Contrato

(i) Os cabeçalhos e títulos deste Instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos, itens, artigos ou alíneas as quais se aplicam.

(ii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

(iii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

(iv) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens e cláusulas aplicam-se a itens e cláusulas deste Instrumento.

(v) A linguagem utilizada em todas as partes deste Contrato deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE** definidos como: Desempenho de cargo e função de **Engenheiro Mecânico** com atividades inerentes à sua profissão, inclusive de vistoria, avaliação, planejamento, projetos, viabilidade técnico-econômica, parecer técnico, fiscalização, orientação, execução, padronização, treinamento e controle de qualidade.

1.2. O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados.

1.3. Por meio deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços para a **CONTRATANTE** por 03 (três) horas diárias, de acordo com a sua conveniência e oportunidade. Não haverá subordinação entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** nos moldes no artigo 3º da CLT, podendo aquele executar as horas diárias na forma que lhe aprouver.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) na prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente ao escopo, abrangência, responsabilidade e metas de qualidade para a sua prestação, não sendo permitida a terceirização dos Serviços, salvo se autorizado formalmente pela **CONTRATANTE**;

b) executar os serviços nos exatos termos das especificações contidas neste Instrumento, e de acordo com as exigências fornecidas pela **CONTRATANTE**, tudo em observância às regras técnicas e normas regulamentares aplicáveis ao escopo da atividade ora contratada;

c) facilitar a inspeção e fiscalização dos serviços por parte da **CONTRATANTE** ou por pessoa indicada por ela, sendo certo que o **CONTRATADO** prestará, por escrito, todas as informações que a **CONTRATANTE** venha a solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) observar e respeitar as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como as normas internas da **CONTRATANTE**;

e) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos Serviços;

f) nos termos do artigo 442-B da CLT, o Contratado declara que cumpre todas as formalidades legais para a prestação dos serviços contratados, estando devidamente habilitado perante os órgãos reguladores de sua profissão e regularmente autorizado para atender ao objeto da contratação, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, comprometendo-se a manter as mesmas condições durante todo o período em que permanecer prestando serviços à Contratada, sob pena de rescisão, sem prejuízo de incidir nas sanções previstas no presente contrato e as demais penas decorrentes de eventual desconformidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) disponibilizar para o **CONTRATADO** todas as informações e normas internas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos Serviços;

c) fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, sejam dados e/ou desenhos e/ou especificações e/ou materiais e/ou equipamentos;

d) fornecer, em tempo hábil, as recomendações e/ou instruções especiais a serem seguidas durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;

Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência

4.1 Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, por prazo INDETERMINADO a contar da assinatura deste Instrumento.

4.2 Se o **CONTRATADO** ficar temporariamente impossibilitado, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior, de cumprir os seus deveres e responsabilidades, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a existência do motivo, que será objeto de aditivo para adequar à necessidade do **CONTRATADO** ou mesmo distrato, conforme a conveniência das partes.

4.3 O presente Contrato vigorará durante o período de INDETERMINADO

Cláusula Quinta - Dos Preços e Forma de Pagamento

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) todos dia 25 de cada mês, subsequentemente.

5.2. Por sua vez, o **CONTRATADO** se obriga a emitir a respectivo Recibo dos serviços prestados e entrega-las ao departamento responsável da **CONTRATANTE** até o dia 1º de cada mês, sendo que o atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará atraso no pagamento, na mesma proporção.

5.3. O **CONTRATADO** deverá solicitar aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não estejam descritos no objeto e que não se amoldem às condições deste contrato.

5.4. Cada uma das Partes responderá pelos impostos que por Lei lhe forem cabíveis.

Cláusula Sexta – Da Garantia

6.1. O **CONTRATADO** responderá pela solidez e segurança da prestação dos serviços, de acordo com a lei em vigor.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade

7.1. É vedado ao **CONTRATADO** prestar informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos Serviços contratados ou qualquer outra informação a respeito da **CONTRATANTE**, ou mesmo divulgá-las através da imprensa ou qualquer outro meio, salvo por solicitação ou aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os danos causados à esta em virtude da divulgação de informações não autorizadas.

7.2. O **CONTRATADO** deverá manter todas as informações, dados e documentação, ainda que não definidos expressamente como sigilosos, mas que sejam relacionados às atividades da **CONTRATANTE,** em estrita e total confidencialidade, e não divulgará tais informações, dados e documentação a quaisquer terceiros.

7.3. As disposições contidas nos itens 7.1 e 7.2, acima, constitui uma obrigação permanente e válida mesmo após o encerramento do presente Contrato.

7.4. Nas hipóteses de rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATADO** deverá, de imediato, devolver à **CONTRATANTE**, todos os materiais e documentos fornecidos, bem como suas respectivas cópias, atestando, por escrito, que não possuem qualquer outra cópia dos materiais e documentos.

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1. A Parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condições avençadas neste Contrato será penalizada em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo, ainda, de ressarcir as eventuais perdas e danos, ficando a critério exclusivo da Parte inocente rescindir ou não a relação jurídica existente.

8.2. O pagamento da multa prevista no item 8.1 será devido caso a Parte infratora seja notificada pela outra Parte e deixe de sanar sua falta no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação, e não desobriga a Parte infratora ao cumprimento das integrais disposições contidas neste Contrato, a menos que esta seja a vontade da Parte inocente, expressa mediante comunicação formal à outra Parte.

8.3. Caso o **CONTRATADO** permaneça inadimplente com suas obrigações previstas neste Instrumento após ser notificado na forma preconizada pelo item 8.2, a **CONTRATANTE** poderá: ***(i)*** suspender o pagamento dos valores estipulados neste contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela, **CONTRATANTE**, sem que tal suspensão acarrete

a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou ***(ii)*** sem observar qualquer prazo, rescindir o presente Contrato.

8.4. Se o **CONTRATADO** infringir qualquer disposição deste Contrato que importar em ônus financeiro à **CONTRATANTE**, será facultado a esta última reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de Serviços.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1. Este contrato poderá ser **rescindido** por qualquer uma das Partes, sem ônus para a parte denunciante, salvo eventuais acertos remanescentes, mediante notificação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Cláusula Décima - Das Condições Gerais

10.1. Toda e qualquer alteração a ser feita na execução do Contrato, ainda que não represente a majoração do Preço deverá ter aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sob pena de invalidade dos atos e não pagamento conforme o caso.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** os custos que porventura venha a sofrer em virtude do descumprimento do item 10.1, acima.

10.3. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste Instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

10.4. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por tal fato.

10.5. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por outras válidas, legais e ou exequíveis.

10.6. O Contrato foi integralmente negociado entre as Partes e constitui-se no instrumento completo e exclusivo em relação ao seu objeto, e revoga e supera todos os acordos anteriores porventura existentes, quer escritos ou verbais.

10.7. As partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: ***(i)*** o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; e, ***(ii)*** o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

10.8. As partes não poderão, sem prévio assentimento escrito da outra parte, ceder, arrendar ou transferir o presente Contrato.

10.9. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1. As Partes anuem que todos os conflitos, dúvidas, omissões, qualquer tipo de questionamento ou cobrança de natureza oriunda do presente Instrumento serão dirimidos exclusivamente no foro da comarca de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 01 de março de 2020.

Contratante

Tiago Henrique Gomes Barbosa

SUL AMÉRICA TECNOLOGIA EIRELI - ME

Contratado

Eliezer Ferreira Barros Filho

ELIEZER FERREIRA BARROS FILHO

TESTEMUNHAS:

Gabriella Palhares Silva

Nome:

CPF nº 033.470.111-20

João Paulo Gomes

Nome:

CPF nº 035.737.481-09